



MURAYAMA,
AFFONSO FERREIRA
E MOTA ADVOGADOS



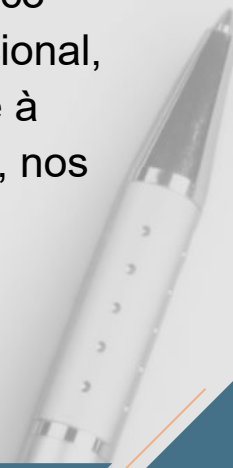
IBS/CBS nos Regimes Diferenciados

Comunicação Institucional, Atividades Desportivas e Soberania e Segurança

Introdução

Esta apresentação integra uma série de estudos realizados pelo escritório para esclarecer as principais alterações trazidas pela Reforma Tributária do Consumo.

Nesta edição, abordamos as regras relativas à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com foco específico nos Regimes Diferenciados aplicáveis aos Serviços de Comunicação Institucional, às Atividades Desportivas e aos Bens e Serviços relacionados à Soberania e à Segurança Nacional, à Segurança da Informação e à Segurança Cibernética, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.



14.11

Comunicação Institucional

14.11 | Comunicação Institucional

O art. 140 da LC nº 214 reduziu em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos seguintes serviços de comunicação institucional prestados à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas:

- ✓ serviços voltados ao planejamento, à criação, à programação e à manutenção de páginas eletrônicas da administração pública;



14.11 | Comunicação Institucional

- ✓ serviços voltados ao monitoramento e à gestão de suas redes sociais, à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de busca e à produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional;
- ✓ serviços de relações com a imprensa, compreendendo estratégias organizacionais destinadas a promover e reforçar a comunicação dos órgãos e entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa; e



14.11 | Comunicação Institucional

- ✓ serviços de relações públicas, consistentes no esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo, voltado ao estabelecimento de adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, mediante o estímulo à compreensão mútua e à manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e entidades contratantes e seus públicos de interesse, no País e no exterior.



14.11 | Comunicação Institucional

Ademais, os fornecedores de serviços de comunicação institucional sujeitam-se à aplicação das alíquotas-padrão do IBS e da CBS em relação aos serviços prestados a adquirentes não enquadrados nas hipóteses acima descritas.





14.12

**Atividades
Desportivas**

14.12 | Atividades Desportivas

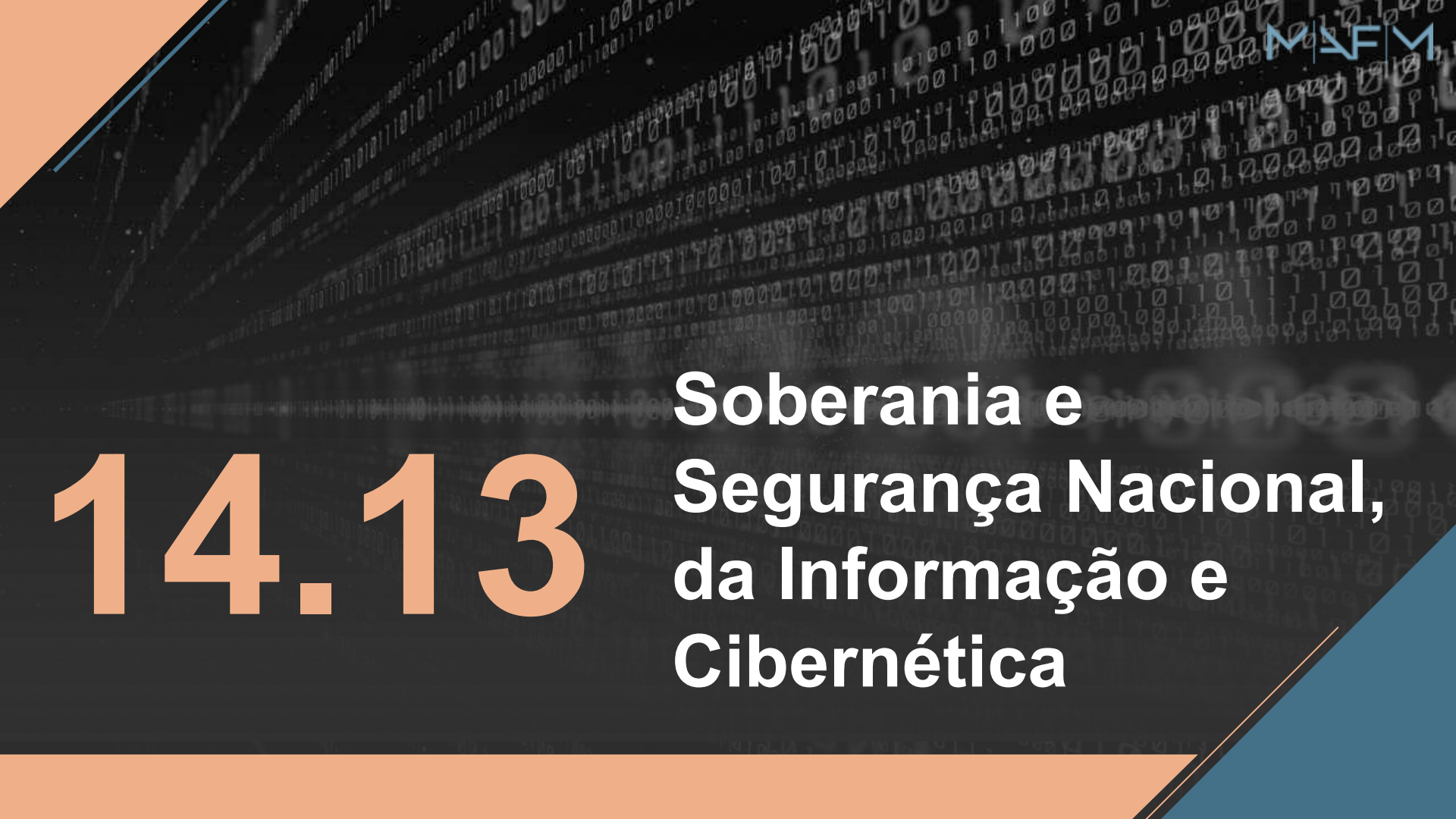
O art. 141 da LC nº 214 reduziu em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de serviços de educação desportiva, bem como sobre as atividades de gestão e exploração do desporto realizadas por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação do desporto.



14.12 | Atividades Desportivas

A redução alcança, inclusive, a venda de ingressos para eventos desportivos, o fornecimento oneroso ou gratuito de bens e serviços — inclusive ingressos — por meio de programas de sócio-torcedor, a cessão de direitos desportivos de atletas e a transferência de atletas para outra entidade desportiva ou o seu retorno à atividade em entidade diversa.



The background is dark with a pattern of binary code (0s and 1s) in a lighter shade. In the top right corner, there is a stylized logo consisting of the letters 'M' and 'F' in a blue and white color scheme. The overall design has a high-tech, digital feel.

14.13

Soberania e Segurança Nacional, da Informação e Cibernética

14.13 | Soberania e Segurança

O art. 142 da LC nº 214 reduziu em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento, à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas, de serviços e bens relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética, conforme especificados no Anexo XI da Lei Complementar.



14.13 | Soberania e Segurança

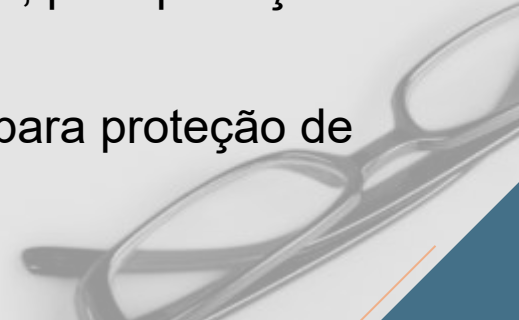
A redução também se aplica ao fornecimento de serviços de segurança da informação e de segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que conte com sócio brasileiro detentor de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, igualmente relacionados no Anexo XI da referida Lei Complementar.



14.13 | Soberania e Segurança

O Anexo XI da LC 214 lista os seguintes serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética:

- Segurança em Tecnologia da Informação (TI);
- Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em Tecnologia da Informação (TI);
- Serviços de Tecnologia da Informação (TI);
- Serviço de localização de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais;
- Serviço de bloqueio de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais;



14.13 | Soberania e Segurança

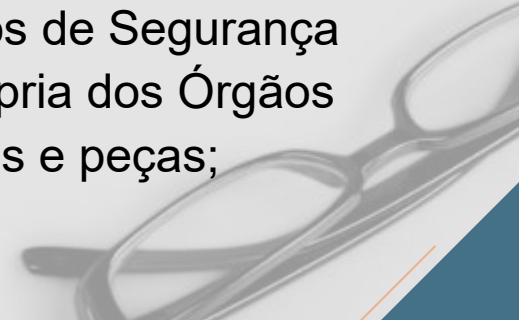
- Serviço de monitoramento de uso de dados pessoais e corporativos em redes do tipo onion;
- Serviço de conexão protegida e criptografada para dispositivos;
- Identificação e alerta de arquivos maliciosos ou alterações indevidas em dispositivos, que permitam o acesso a informações;
- Serviços de manutenção e reparação de veículos militares para uso pela segurança nacional; e
- Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares para uso pela segurança nacional.



14.13 | Soberania e Segurança

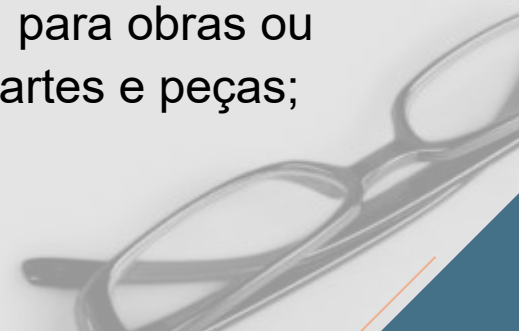
Ademais, o Anexo XI da LC 214 lista os seguintes bens relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética:

- Viatura operacional militar e também suas partes e peças;
- Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento e também suas partes e peças;
- Outros veículos de qualquer tipo, para uso pelos órgãos de Segurança Pública e das Forças Armadas, com especificação própria dos Órgãos Militares e de Segurança Pública e também suas partes e peças;



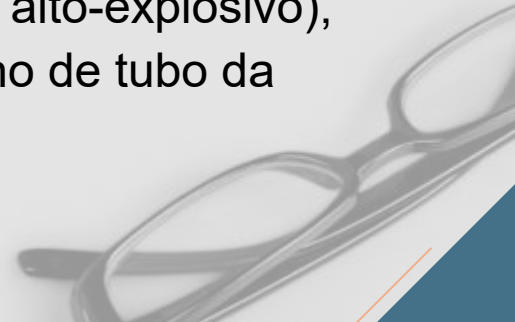
14.13 | Soberania e Segurança

- Outros veículos de qualquer tipo, para uso pelos órgãos de Segurança Pública e das Forças Armadas, com especificação própria dos Órgãos Militares e de Segurança Pública e também suas partes e peças;
- Simuladores de veículos militares;
- Tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelos órgãos de Segurança Pública e das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados e também suas partes e peças;
- Radares e Foguetes para uso militar;



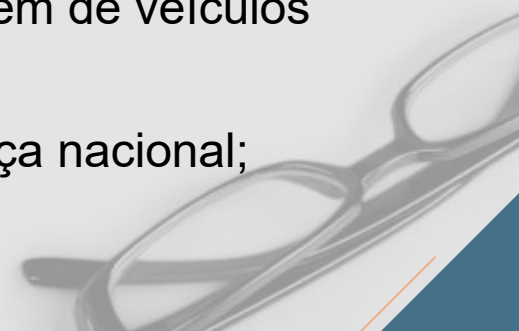
14.13 | Soberania e Segurança

- Explosivos de emprego militar;
- Optrônicos;
- Rações operacionais;
- Minas marítimas;
- Cartuchos de munição naval e de artilharia e seus componentes (projétil, estojo, estopilha, espoleta, traçador, pólvora e alto-explosivo), de calibre igual ou superior a 40 mm de diâmetro interno de tubo da arma;



14.13 | Soberania e Segurança

- Bombas, torpedos, minas, mísseis, foguetes e seus componentes;
- Aeronaves, inclusive Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) para uso pela segurança nacional e também suas partes e peças;
- Veículos espaciais para uso pela segurança nacional;
- Paraquedas para uso pela segurança nacional;
- Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais para uso pela segurança nacional;
- Simuladores de voo e similares para uso pela segurança nacional;



14.13 | Soberania e Segurança

- Equipamentos de apoio no solo para uso pela segurança nacional;
- Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo para uso pela segurança nacional;
- Embarcações construídas no País suas peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
- Dispositivos destinados a prover a segurança da informação do tipo Prevenção de Intrusão (IPS);
- Dispositivos destinados a prover a segurança da informação do tipo de Detecção de Intrusão (IDS);



14.13 | Soberania e Segurança

- Dispositivos de Autenticação (tokens, leitores biométricos) que garantam a segurança da informação/cibernética;
- Equipamentos para criptografia para a segurança da informação/cibernética;
- Firewalls para a segurança da informação/cibernética;
- Switches e roteadores seguros para a segurança da informação/cibernética;



14.13 | Soberania e Segurança

- Dispositivos de comunicação criptografada para a segurança da informação/cibernética;
- Unidades de armazenamento criptografadas para a segurança da informação/cibernética; e
- Servidores de armazenamento seguro para a segurança da informação/cibernética.





Janssen Murayama é sócio fundador do escritório, possui mais de 20 anos de experiência, tanto em contencioso quanto em consultoria tributária; é graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e mestre em Direito Tributário pela UERJ. Janssen é membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), fundador e membro do Conselho Consultivo do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro (GDT-Rio), além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do *FGV Law Program* e da Pós-Graduação em Direito Tributário da Mackenzie *Business School*.

janssen@murayama.com.br



MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA E MOTA

ADVOGADOS

contato@murayama.com.br

www.murayama.com.br

Rua do Ouvidor, 108 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ

+55 21 3197-3550